RECURSO ESPECIAL Nº 1.745.041 - MA (2018/0132522-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
RECORRENTE	:	MARIA ILZA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADOS	:	CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA - MA006274 FABIO HERNANDEZ DE OLIVEIRA SOUSA - MA008860 CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA - MA009555
RECORRIDO	:	CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE (CONSORCIO)
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - SC012049

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. HIDRELÉTRICA. REPRESAMENTO. DANOS CAUSADOS A TERCEIROS. PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO INICIAL. EFETIVO CONHECIMENTO DO DANO E DE SEUS EFEITOS. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA A DETERMINAR A CIÊNCIA EFETIVA DO PESCADOR PREJUDICADO.
RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de recurso especial interposto por MARIA ILZA VIEIRA DA SILVA, com fundamento na alínea "c" do inciso III do art. 105 da CF, contra acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, assim ementado:

> *APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DANOS AMBIENTAIS. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES. APELO IMPROVIDO. UNANIMIDADE.*
> *I. É cediço que a matéria em exame que versa sobre a instalação da usina hidrelétrica de Estreito, já foi examinada por este colegiado em diversos julgados, que consolidou o entendimento de que, embora sejam imprescritíveis as ações coletivas para a tutela do meio ambiente - que englobam os chamados direitos difusos -, as demandas indenizatórias ajuizadas com vistas à reparação de interesses de cunho individual e patrimonial devem sujeitar-se ao prazo prescricional trienal.*
> *II. Assim sendo, o ermo inicial da restrição da pretensão é o*

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 34C98341-CEAC-40BB-BA4F-3D7AD366E276

> *enchimento do reservatório d Usina Hidrelétrica de Estreito, que ocorreu em dezembro do ano de 201 Logo, a presente demanda, por sua vez, ajuizada em 24.06.2016, conforme protocolo à fl. 01, restou abarcada fulminado pela prescrição de trienal prevista no art. 206, §3°, V do Código Civil.*
> *III. Apelo conhecido e improvido. Unanimidade.*

Opostos embargos de declaração, estes foram rejeitados.

Nas razões do apelo extremo, o recorrente sustentou a divergência jurisprudencial quanto à interpretação dos arts. 104, III, 166, IV, V, e 206, § 3º, V, do CCB e 435 do CPC. Asseverou que, aplicada a teoria da *actio nata*, tem-se que o início da fluência do prazo prescricional se dá quando da ciência efetiva do descumprimento da obrigação ou do ato lesivo, que não ocorrera quando do representamento das águas do Rio Paraná do reservatório UHE.

Asseverou, ainda, que os alegados danos ambientais são contínuos (permanentes) e, por isso, a contagem da prescrição somente teria início a partir da data em que ocorresse a estabilização dos danos e, considerando que nada foi alegado ou provado acerca do último ato ofensivo da ré à atividade pesqueira, não se pode reconhecer a prescrição, senão determinar a continuidade da ação para em sede de dilação probatória evidenciar-se os fatos determinantes para o surgimento da pretensão. Pediu o provimento.

Houve contrarrazões.

O recurso especial foi admitido na origem.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, registro que o acórdão recorrido foi publicado já sob a vigência da Lei 13.105/2015, razão por que o juízo de admissibilidade é realizado na forma deste novo édito, conforme Enunciado Administrativo nº 3/STJ.

Registro que a Colenda 2ª Seção já, por várias vezes, reconhecera a sua competência para o julgamento da questão, inclusive afetando ao rito dos recursos repetitivos a definição do termo inicial da prescrição da pretensão

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 34C98341-CEAC-40BB-BA4F-3D7AD366E276

indenização em relação à Hidrelétrica de Rio Manso formulada por agricultores, tendo em vista o encobrimento das terras produtivas (Tema 978).

Acerca da questão ora controvertida, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão reconheceu que o termo inicial da pretensão indenizatória relativa à instalação de usina hidrelétrica ocorreria a partir do represamento das águas.

A propósito (fl. 613 e-STJ):

> *Assim sendo, o termo inicial da prescrição da pretensão é o enchimento do reservatório da Usina Hidrelétrica de Estreito, que ocorreu em dezembro do ano de 2010. Logo, a presente demanda, por sua vez, ajuizada em 24.06.2016, conforme protocolo à fl. 01, restou abarcada fulminado pela prescrição de trienal prevista no art. 206, §3º, V do Código Civil.*

A Corte Especial deste Tribunal Superior já se manifestou acerca do termo inicial da pretensão indenizatória, reconhecendo ter início a partir da **ciência inequívoca dos efeitos decorrentes do ato lesivo**, nos termos do princípio da *actio nata*.

Nesse sentido:

> *EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ACÓRDÃO EMBARGADO DA 2ª TURMA. PARADIGMAS DAS PRIMEIRA E QUINTA TURMAS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ART. DO DECRETO Nº 20.910/32. PRAZO PRESCRICIONAL QÜINQÜENAL. QUESTÃO CONTROVERTIDA: TERMO INICIAL. ATO SUPOSTAMENTE ILÍCITO QUE REPERCUTE NA ESFERA JURÍDICA DO INTERESSADO. PRINCÍPIO DA ACTIO NATA. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA CONHECIDOS, MAS REJEITADOS. PREJUDICADA A ANÁLISE DO ALEGADO DISSÍDIO EM FACE DO PARADIGMA DA PRIMEIRA TURMA.*
>
> *1. Com acerto, decidiu o acórdão embargado que "O direito de pedir indenização, pelo clássico princípio da actio nata, surge quando constatada a lesão e suas conseqüências, fato que desencadeia a relação de causalidade e leva ao dever de indenizar."*
>
> *2. De fato, a partir do ato da Administração que pretensamente repercute na esfera jurídica do administrado é que surge para o interessado o direito de buscar em juízo tanto*

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 34C98341-CEAC-40BB-BA4F-3D7AD366E276

> *a declaração de ilicitude do ato quanto a reparação de eventual dano dele decorrente. Precedentes citados: AgRg no AgRg no Ag 1362677/PR, PRIMEIRA TURMA, Rei. Ministro BENEDITO GONÇALVES, DJe de 07/12/2011; e REsp 1213662 AC, SEGUNDA TURMA, Rei. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 03/02/2011.*
> *4. Embargos de divergência conhecidos, mas rejeitados. Prejudicada a análise do alegado dissídio em face do paradigma remanescente.* ***(EREsp 1176344/MG, Rei. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em 07/11/2012, DJe 28/11/2012)***

Em se tratando da questão ora submetida à análise, a conclusão das Turmas de Direito Público e de Direito Privado é a de que há necessidade de se produzir prova de modo a definir esta ciência inequívoca.

A propósito:

> *ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. REDUÇÃO DE PISCOSIDADE. USINA HIDRELÉTRICA DE ESTREITO. SENTENÇA QUE RECONHECE PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. PRAZO TRIENAL A PARTIR DO ENCHIMENTO DO RESERVATÓRIO. PRECEDENTE RECENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DA TEORIA DA ACTIO NATA.*
> *I - Trata-se, na origem, de ação indenizatória por danos morais e materiais decorrentes de prejuízos sofridos com a redução/esgotamento da piscosidade no Rio Tocantins, em decorrência da implantação da Usina Hidrelétrica de Estreito.*
> *II - A sentença extinguiu o feito com resolução de mérito pelo acolhimento da preliminar de prescrição trienal, tendo como marco a construção da usina, decisão mantida, em grau recursal, pelo Tribunal a quo.*
> *III - O STJ tem firme entendimento jurisprudencial acerca da prescrição trienal em hipóteses como a dos autos, adotando-se a Teoria da Actio Nata, no sentido de que o marco se dá a partir da data em que o titular do direito toma conhecimento inequívoco do fato, o que pode ou não coincidir com o alagamento da usina.*
> *IV - Recurso especial provido para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para nova análise da prescrição, observando o prazo trienal, mas tendo como termo inicial o momento em que ficaram constatadas a lesão e seus efeitos.* ***(REsp 1751540/MA, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO,***

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 34C98341-CEAC-40BB-BA4F-3D7AD366E276

SEGUNDA TURMA, julgado em 12/11/2019, DJe 22/11/2019)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. CONSTRUÇÃO DE HIDRELÉTRICA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CONHECIMENTO DOS FATOS E DE SUAS CONSEQUÊNCIAS PELO TITULAR DO DIREITO SUBJETIVO. PRINCÍPIO DA ACTIO NATA. PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.
1. O termo inicial para o ajuizamento da ação em que se objetiva a reparação de danos materiais e morais decorrentes de dano ambiental inicia-se a partir do conhecimento dos fatos e de suas consequências pelo titular do direito subjetivo. Precedentes. Incidência da Súmula 83/STJ.
2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).
3. Agravo interno a que se nega provimento. ***(AgInt no REsp 1781490/MA, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 06/08/2019, DJe 12/08/2019)***

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO. NASCIMENTO DA PRETENSÃO (ACTIO NATA). CIÊNCIA DO DANO. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DO DANO FUTURO PELA SUPOSTA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. MOMENTO DE OCORRÊNCIA DO DANO. APURAÇÃO DIRETA PELO STJ. SÚMULA 7/STJ.
1. A decisão agravada determinou o retorno do feito à origem por inviabilidade de acolhimento da tese firmada, pelo Tribunal recorrido, de que as vítimas deveriam ter antevisto os danos que eventualmente viriam a sofrer pelo enchimento do lago de hidrelétrica em sua vizinhança.
2. A jurisprudência desta Corte Superior estabelece o termo inicial da prescrição, à luz da teoria da actio nata (nascimento da pretensão), no momento da ciência do dano.
3. O exame direto, nesta sede, das alegações quanto à fixação desse marco fático encontra óbice na Súmula 7/STJ (A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial), razão pela qual deverá ser apurado pelas instâncias ordinárias.
4. Agravo interno a que se nega provimento. ***(AgInt nos EDcl***

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 34C98341-CEAC-40BB-BA4F-3D7AD366E276

no REsp 1210895/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. USINA HIDRELÉTRICA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. TEORIA DA ACTIO NATA. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO FUNDAMENTADA NAS SÚMULAS 83 E 568/STJ (PRECEDENTE JULGADO SOB O REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL, SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS OU QUANDO HÁ JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA SOBRE O TEMA). MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. CABIMENTO.

I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.

II - O entendimento adotado pelo Tribunal de origem está em confronto com a orientação desta Corte, segundo o qual, o curso do prazo prescricional do direito de reclamar inicia-se somente quando o titular do direito subjetivo violado passa a conhecer o fato e a extensão de suas consequências, conforme o princípio da actio nata.

III - Não apresentação de argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida.

IV - Em regra, descabe a imposição da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015 em razão do mero improvimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação.

V - Considera-se manifestamente improcedente e enseja a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015 nos casos em que o Agravo Interno foi interposto contra decisão fundamentada em precedente julgado sob o regime da Repercussão Geral, sob o rito dos Recursos Repetitivos ou quando há jurisprudência pacífica da Corte Especial e de ambas as Turmas da 1ª Seção acerca do

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 34C98341-CEAC-40BB-BA4F-3D7AD366E276

> *tema (Súmulas ns. 83 e 568/STJ).*
> *VI - Agravo Interno improvido, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.* ***(AgInt no REsp 1731083/MA, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/06/2018, DJe 14/06/2018)***

Portanto, o recurso merece provimento de modo a que se investigue em primeiro grau de jurisdição, mediante competente dilação probatória, como postulado pelo recorrente, a data em que ficou constatada a lesão e os seus efeitos, sendo que o ônus probatório, porque matéria defensiva, é da parte demandada.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial.

Advirto as partes que a oposição de incidentes manifestamente improcedentes e protelatórios dará azo à aplicação das penalidades legalmente previstas.

Intimem-se.

Brasília (DF), 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 34C98341-CEAC-40BB-BA4F-3D7AD366E276